CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.450-B, DE 2005

(Do Sr. Pedro Fernandes)

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. PAES LANDIM).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O trechos rodoviários das MA-230 e MA-034, que se estendem no nordeste do Estado do Maranhão, apresentam tráfego intenso por permitir acesso à região litorânea dos Estados dos Maranhão e do Piauí. Entre esses dois estados nordestinos há uma área paradisíaca, chamada Delta do Parnaíba, cada vez mais procurada pelos turistas de todo o mundo. O trecho em questão começa na cidade de Chapadinha/MA, no entroncamento com a BR-222 e termina na cidade de Buriti dos Lopes, no Estado do Piauí, no encontro com a BR-343. Área cuja economia hoje está impulsionada pelo plantio da soja.

Esta nova ligação rodoviária, com extensão de aproximadamente 220 quilômetros, compõe-se de trechos estaduais que pretendemos federalizar. É fácil demonstrar que o turismo tem apresentado crescimento progressivo, tanto no Maranhão, quanto no Piauí, gerando dividendos imediatos e consideráveis para os referidos estados. Porém, o pleno aproveitamento das potencialidades turísticas depende, fundamentalmente, de facilidades para o turista. No caso específico do Delta do Parnaíba, esse requisito traduz-se na necessidade de ligações rodoviárias modernas e bem conservadas, razão pela qual entendemos que o trecho rodoviário em questão deve ser incluído no Plano Nacional de Viação.

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2005.

Deputado Pedro Fernandes

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1 conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

Anexo II
SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

.....

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal
Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal
Conforme quadro a seguir.
RODOVIAS RADIAIS
BR: 010
Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém
Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA
Extensão (km): 1.901
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 020
Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza Unidades da Federação: DF-GO-BA-PI-CE
Extensão (km): 1.882
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 030
Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho
Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA
Extensão (km): 915
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 040
Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)
Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB
Extensão (km): 1.172
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 050
Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos
Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP
Extensão (km): 1.051
Superposição *
BR: 040
km: 106
BR: 060
Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai Unidades da Federação: DF-GO-MT
Extensão (km): 1.281
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 070
Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia Unidades da Federação: DF-GO-MT
Extensão (km): 1.286
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 080
Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158.
Unidades da Federação:
Extensão (km):
Superposição *
BR: -
km: -
* Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.
RODOVIAS LONGITUDINAIS
BR: 101
Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis -

Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS
Extensão (km): 4.517
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 104
Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió
Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL
Extensão (km): 522
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 110
Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324
Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA
Extensão (km): 1.065
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 116
Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão
Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS
Extensão (km): 4.468
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 120
Pontos de Passagem: Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno
Unidades da Federação: MG-RJ
Extensão (km): 897
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 122
Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros
Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 135
Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte
Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG
Extensão (km): 2.446
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 146
Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista
Unidades da Federação: MG-SP
Extensão (km): 611
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 153
Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá
Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS
Extensão (km): 3.555
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 154
Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153
Unidades da Federação: GO-MG-SP
Extensão (km): 433
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 156
Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa Unidades da Federação: AP.
Extensão (km): 912
Superposição *
BR: -
km: -
* Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.
BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento
Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS
Extensão (km): 3.670
Superposição *
BR: 080
km: 115
BR: 163
Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -
Extensão (km): 98
Superposição *
BR: -
km: -
* Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.
BR: 174
Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR
Extensão (km): 2.860
Superposição *
BR: 080
km: 188
RODOVIAS TRANSVERSAIS
BR: 210
Pontos de Passagem: Macapá - Caracaí - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM
Extensão (km): 2.323
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 222
Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158
Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA
Extensão (km): 1.507
Superposição *
BR: 010
km: 74
* Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.
BR: 226
Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/ BR-153
Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 230
Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant
Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM
Extensão (km): 4.918
Superposição *
BR: 101, 110, 135
km: 8, 17, 52
BR: 232
Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim
Unidades da Federação: PE
Extensão (km): 565
Superposição *
BR: 101
km: 8
BR: 235
Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo
Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA
Extensão (km): 2.220
Superposição *
BR: 101
km: 10
BR: 242
Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)
Unidades da Federação: BA-GO-MT
Extensão (km): 2.049
Superposição *
BR: 20, 101
km: 90, 5
BR: 251
Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá
Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT
Extensão (km): 2.098
Superposição *
BR: 116, 122
km: 30, 34
BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)
Unidades da Federação: ES-MG
Extensão (km): 605
Superposição *
BR: 116
km: 5
BR: 262
Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá
Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT
Extensão (km): 2.253
Superposição *
BR: 101, 153, 158
km: 15, 49, 28
BR: 265
Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto
Unidades da Federação: MG-SP
Extensão (km): 849
Superposição *
BR: 040
km: 16
BR: 267
Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Vensceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho
Unidades da Federação: MG-SP-MT
Extensão (km): 1.835
Superposição *
BR: 040, 060, 116, 163
km: 23, 14, 7, 44
BR: 272
Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra
Unidades da Federação: SP-PR
Extensão (km): 833
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 277
Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu
Unidades da Federação: PR
Extensão (km): 730
Superposição *
BR: 165
km: 11

BR: 280
Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira
Unidades da Federação: SC-PR-SC
Extensão (km): 580
Superposição *
BR: 101
km: 7
BR: 282
Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú (Prolongamento)
Unidades da Federação: SC
Extensão (km): 650
Superposição *
BR: 101
km: 14
* Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995 (DOU de 12/07/1995, em vigor desde a publicação).
BR: 283
Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)
Unidades da Federação: SC
Extensão (km): 251
Superposição *
BR:
km:
BR: 285
Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja
Unidades da Federação: SC-RS
Extensão (km): 738
Superposição *
BR:
km:
BR: 287
Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja.
Unidades da Federação: -
Extensão (km): -
Superposição *
BR: -
km: -
* Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.
BR: 290
Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana
Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721
Superposição *
BR: 116, 158
km: 17, 40
BR: 293
Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana
Unidades da Federação: RS
Extensão (km): 536
Superposição *
BR: 116, 158
km: 6, 35
RODOVIAS DIAGONAIS
BR: 304
Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal
Unidades da Federação: CE-RN
Extensão (km): 416
Superposição *
BR: 101, 226
km: 20, 16
BR: 307
Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela
Unidades da Federação: AC-AM
Extensão (km): 1.500
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 316
Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió
Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL
Extensão (km): 2.032
Superposição *
BR: 101, 104, 135, 153, 230
km: 22, 46, 26, 125, 95
BR: 317
Pontos de Passagem: Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil
Unidades da Federação: AM-AC
Extensão (km): 879
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 319
Pontos de Passagem: "Rodovia Álvaro Maia" - Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho
Unidades da Federação: AM-RO
Extensão (km): 866

Superposição *
BR: -
km: -
* item com denominação acrescida pela Lei nº 6.337, de 04/06/1976.
BR: 324
Pontos de Passagem: Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador
Unidades da Federação: MA-PI-BA
Extensão (km): 1.045
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 330
Pontos de Passagem: Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba
Unidades da Federação: MA-PI-BA
Extensão (km): 994
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 342
Pontos de Passagem: Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares
Unidades da Federação: BA-MG-ES
Extensão (km): 837
Superposição *
BR: 101
km: 29
BR: 343
Pontos de Passagem: Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia
Unidades da Federação: PI
Extensão (km): 747
Superposição *
BR: 226, 230, 316
km: 39, 12, 76
BR: 349
Pontos de Passagem: Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)
Unidades da Federação: SE-BA-GO
Extensão (km): 1.035
Superposição *
BR: -
km: -
.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, elaborado pelo nobre Deputado Pedro Fernandes, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI. A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário será determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre *"assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".*

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O delta do rio Parnaíba, que separa os Estados do Piauí e Maranhão, é um dos lugares mais bonitos do Brasil. Formada por mais de 70 ilhas, com dunas e muitas praias paradisíacas, algumas delas de grande extensão, que se espalham em uma área de aproximadamente 2.700 quilômetros quadrados entre esses dois Estados, a foz desse rio é o único delta das Américas, fenômeno que se compara somente aos deltas do rio Nilo, no Egito, e do rio Mekong, no Vietnã. Por isso é tão grande o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros para o deleite de suas águas e suas paisagens, suas belezas naturais e clima tropical com chuvas de verão.

A rodovia estadual mais utilizada para o acesso ao delta, partindo da cidade de Chapadinha, é a MA-222, que apresenta extensão de aproximadamente 200 quilômetros até a pequena cidade de Pirangi, na margem do rio Parnaíba, com cerca de dez mil habitantes. No Estado do Piauí, apenas mais

sete quilômetros de rodovia estadual são necessários para se atingir a cidade de Buriti dos Lopes/PI, que já apresenta boa ligação até a cidade de Parnaíba/PI, na região do Delta. Pela importância do trecho em questão para o turismo regional, acreditamos ser pertinente sua transferência para a União, tendo em vista garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para melhorar e facilitar o potencial dessa vasta região.

O trecho rodoviário a ser incluído no Plano Nacional de Viação começa em Chapadinha, no entroncamento com a BR-222 e, usando a diretriz da MA-230, passa pelas cidades maranhenses de Amapurus, Brejo, Santa Quitéria do Maranhão, São Bernardo e mais um trecho até o entroncamento com a MA-345, cuja diretriz chega a Porangi. Após o rio Parnaíba, mais sete quilômetros até Buriti dos Lopes, no Estado do Piauí. A extensão total desse trecho é de aproximadamente 210 quilômetros.

Deve-se salientar que a transferência para o domínio federal de um bem estadual parece questionável do ponto de vista constitucional, mas essa matéria será examinada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Cidadania.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.450/05.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.450/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Philemon Rodrigues, contra o voto do Deputado Devanir Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Homero Barreto e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Ary Kara, Beto Albuquerque, Carlos Santana,

Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eliseu Resende, Francisco Appio, Giacobo, Jair de Oliveira, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Roberto, Marcello Siqueira, Silvio Torres e Vitorassi.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor incluir o trecho rodoviário que menciona na "relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal", que faz parte do "Plano Nacional de Viação" (PNV) aprovado pela Lei nº 5.917/73.

Distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, o Projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado PHILEMON RODRIGUES, e contra o voto do Deputado DEVANIR RIBEIRO.

Agora o Projeto encontra-se nesta doutra CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF, art. 21, XXI). Na análise de constitucionalidade, nada mais a objetar.

O art. 2º do Projeto é entretanto injurídico, pois é inócuo. O “órgão competente” sabe quais são suas atribuições. Oferecemos neste sentido a emenda anexa suprimindo tal comando.

Quanto à técnica legislativa do Projeto, não temos objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 5.450/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 5.450-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Colbert Martins, Edmar Moreira, Humberto Michiles, Ivan Ranzolin, Jair Bolsonaro, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Lyra, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Carlos Santos, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, André Zacharow, Ann Pontes, Antonio Carlos Pannunzio, Ary Kara, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Herculano Anghinetti, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO